LEI N° 3.614 DE 26 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de *dispenser* de álcool gel antisséptico nas agências bancárias e em locais que tenham caixas eletrônicos do Município de Araucária, conforme especifica.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as agências bancárias do município e locais com caixas eletrônicos obrigados a disponibilizar, de forma gratuita, álcool gel antisséptico.

Art. 2º O álcool gel deve ser concentrado em 70% (setenta por cento).

Art. 3º O álcool gel deve ser colocado em locais de fácil acesso e visualização, acompanhado de uma placa sinalizando a medida.

Art. 4º Os locais que não fornecerem dispenser com álcool gel 70% (setenta por cento) sofrerão sanções administrativas.

Art. 5º Os bancos e locais que possuem caixa eletrônico e que não fornecerem em seus espaços *dispenser* com álcool gel 70% (setenta por cento), serão multados em R$ 200,00 (duzentos reais) por dia.

Art. 6º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 26 de maio de 2020.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 23776/2020

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/05/2020 15:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p5eceab16cc37a.
POR MUNICIPIO DE ARAUCARIA:76105535000199 - (233.850.819-04) EM 27/05/2020 15:01